

Prefeitura Municipal de Platina



Leis
Complementares
Exercício
2.000



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

TERMO DE ABERTURA

**ESTE LIVRO COM FOLHAS
NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE E RUBRICADAS COM A
CHANCELA “  “ SERVIRÁ
PARA O REGISTRO DE “LEIS COMPLEMENTARES” DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, DURANTE O
EXERCICIO DE 2000.**

PLATINA/SP., 02 DE JANEIRO DE 2000.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. n.º 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 E SEUS ITENS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Platina, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14 e seus itens da Lei-Complementar nº 42 de 09 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:-

“ARTIGO 14 - ACARRETERÁ PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO:-

I – O seu falecimento;

II – A anulação do casamento quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao conjugue;

III – A cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválidos;

IV – A maioridade de filhos;

V – A acumulação de pensão;

VI – pela opção nos termos do parágrafo único do artigo 10;

VII – Em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário”.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 42, de 09 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de fevereiro de 2000.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 10 de fevereiro de 2000.

AYRTON CAMARGO RIBERIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 05 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de funcionário na Prefeitura Municipal de Platina.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado no quadro de funcionário da Prefeitura Municipal de Platina os cargos a seguir relacionados conforme anexo:-

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS:-

12 (doze) cargos de Professor de Ensino Fundamental com vencimentos de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais e carga horária de 30 (Trinta) horas semanais.

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO:-

01 (Um) cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, com vencimento de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais e carga horária de 30 (Trinta) horas semanais;

01 (Um) cargo Coordenador de Ensino Fundamental, com vencimentos de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais e carga horária de 20 (Vinte) horas semanais;

01 (Um) cargo de Coordenador de Programas, com vencimentos de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais e carga horária de 20 (Vinte) horas semanais;

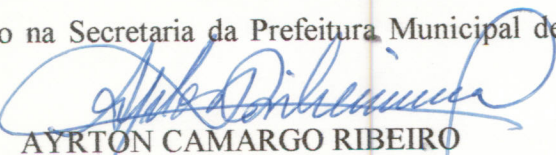
Artigo 2º- As despesas oriundas com a criação dos cargos ora criados serão cobertas com dotações vindas do FUNDEF.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de maio de 2000.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 05 de maio de 2000.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

“ DISPOE SOBRE VALORES PARA TAXAS DE LICENÇA COMERCIAL, EMOLUMENTOS E I.S.S.Q.N.”

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições de que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- As taxas de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestadores de serviços de qualquer natureza, de que trata o Código Tributário do Município de Platina, serão cobrados nas seguintes bases:-

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	I.S.S.	LICENÇA COMERCIAL	EMOLUMENTOS
01	Açougue		R\$ 31,20	R\$ 1,56
02	Padaria		R\$ 31,20	R\$ 1,56
03	Quitanda		R\$ 31,20	R\$ 1,56
04	Leiterias		R\$ 31,20	R\$ 1,56
05	Bares		R\$ 31,20	R\$ 1,56
06	Pedreiro	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
07	Lavadeira	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
08	Motorista	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
09	Revendedor de Gás	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
10	Supermercado		R\$ 31,20	R\$ 1,56
11	Farmácia		R\$ 31,20	R\$ 1,56
12	Corretora de Seguros	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
13	Vendedor Ambulante	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
14	Representante Comercial	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
15	Lavador de Veículos	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
16	Posto de Gasolina	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
17	Móveis e Eletro		R\$ 31,20	R\$ 1,56
18	Oficina	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
19	Oficina Mecânica	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
20	Bar, Mini Empório e Jogos	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
21	Cabeleireiro, Manicuros e Congêneres	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
22	Vendedor Autônomo	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
23	Lanchonete e Sorveteria		R\$ 31,20	R\$ 1,56
24	Costureira e Congêneres	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
25	Lanchonete		R\$ 31,20	R\$ 1,56
26	Bar e Empório		R\$ 31,20	R\$ 1,56
27	Casas de Jogos	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo



28	Estúdio Fotográfico e Cinematográfico	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
29	Restaurante		R\$ 31,20	R\$ 1,56
30	Fábrica de Aguardente	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
31	Papelaria		R\$ 31,20	R\$ 1,56
32	Confecções em Geral		R\$ 31,20	R\$ 1,56
33	Bicicletaria	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
34	Engenheiro Agrônomo	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
35	Médico Veterinário	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
36	Mecânico Autônomo	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
37	Carpinteiro	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
38	Lanchonete e Jogos	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
39	Variedades em Geral		R\$ 31,20	R\$ 1,56
40	Casas Lotéricas	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
41	Laticínio	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
42	Mercado e Açougue		R\$ 31,20	R\$ 1,56
43	Trailler		R\$ 31,20	R\$ 1,56
44	Materiais de Construção em Geral		R\$ 31,20	R\$ 1,56
45	Agencia Bancária	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
46	Advogado	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
47	Correio	R\$ 39,00		R\$ 1,56
48	Trabalho Múltiplo	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
49	Serralheria	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
50	Sacolão de Frutas e Legumes em Geral		R\$ 31,20	R\$ 1,56
51	Hotel, Motel e Pousada	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
52	Casas de Jogos Eletrônicos e Bilhar	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
53	Corretores	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
54	Empreiteiras	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
55	Despachante	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
56	Mecânica Industrial	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
57	Funerais	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
58	Engenheiro e Arquiteto	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
59	Dentista	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
60	Economista	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
61	Psicólogo	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
62	Relações Públicas	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56
63	Cobrador e Recebimentos de Terceiros	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
64	Enfermeiros Autônomos	R\$ 39,00	R\$ 19,50	R\$ 1,56
65	Assistência Técnica em Geral	R\$ 39,00	R\$ 31,20	R\$ 1,56

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	LICENÇA COMERCIAL	EMOLUMENTOS
66	Comércio Eventual Ambulante	Por um (1) dia	R\$ 6,00
67	Comércio Eventual Ambulante	Por um (1) mês	R\$ 20,00

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	L.S.S.	LIC. COMERCIAL	EMOL.
68	Industria – Fabrica – Comércio em Geral	Até 10 empregados	R\$ 39,00	R\$ 31,20
69	Industria – Fabrica – Comércio em Geral	De 11 a 20 empregados	R\$ 39,00	R\$ 35,00
70	Industria – Fabrica – Comércio em Geral	Acima de 21 empregados	R\$ 39,00	R\$ 40,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo



Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a parcelar o recolhimento da Licença Comercial e respectivas taxas para o exercício de 2001, conforme quadro abaixo.

- De R\$ 0,01 à R\$ 10,00 – (1) uma parcelas;
- De R\$ 10,01 à R\$ 20,00 – (2) duas parcelas;
- De R\$ 20,01 à R\$ 30,00 – (3) três parcelas;
- De R\$ 30,01 à R\$ 40,00 – (4) quatro parcelas;
- De R\$ 40,01 à R\$ 50,00 – (5) cinco parcelas;
- De R\$ 50,01 à R\$ 60,00 – (6) seis parcelas;
- Acima de R\$ 60,01 – (7) sete parcelas.

Artigo 3º- Para pagamento total à vista, haverá um desconto de 10,00%.

Artigo 4º- As datas dos vencimentos das parcelas, serão elaborados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º- Os impostos e taxas municipais, não pagos até a data de seu vencimento, serão acrescidos multas e juros sobre seus valores totais, conforme segue:-

- a) Até 30 (trinta) dias após os vencimentos:- Multa de 2,00% (dois por cento), e;
- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, após a data do vencimento:- multa de 5,00% (cinco por cento);
- c) Os juros serão calculados em 1,00% (um por cento) ao mês.

Artigo 6º- Os impostos e taxas municipais não pagos até 31 de dezembro de cada ano, será lançado em Dívida Ativa, e serão corrigidos pela UFIR em vigor, acrescidos de multa de 20,00% (vinte por cento) e juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de agosto de 2000.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 31 de agosto de 2000.

CLODOALDO CAETANO DE CAMARGO
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

TERMO DE ENCERRAMENTO

**ESTE LIVRO COM 05 (CINCO) FOLHAS
NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE E RUBRICADAS COM A
CHANCELA “  “ SERVIU PARA O
REGISTRO DE “LEIS COMPLEMENTARES” DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PLATINA, DURANTE O EXERCICIO DE 2000.**

PLATINA/SP., 31 DE DEZEMBRO DE 2000.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal